



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, tendo em vista o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 22 de março de 2018 e considerando:

- A deliberação deste Conselho em reunião ordinária realizada dia 08 de dezembro de 2016, pelo encaminhamento da minuta de projeto de lei que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar ao Poder Executivo Municipal;
- O encaminhamento do Poder Executivo, por meio do Ofício nº 009/2018 – GOV, em 16/02/2018, do Projeto de Lei com as alterações realizadas após análise dos órgãos competentes;
- O parecer da Comissão de Legislação e a deliberação da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a minuta do projeto de lei apresentada por meio do Ofício nº 009/2018 – GOV, com as alterações promovidas pelo Poder Executivo Municipal e as seguintes ressalvas:

I- O § 4º, Artigo 8º, prevê que a plenária do CMDCA decidirá o recurso das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral em última **estância**, sugerindo-se a alteração para **instância**;

II- A previsão do Artigo 32, § 1º, de aplicação de advertência verbal aos conselheiros tutelares faz remissão ao descumprimento dos deveres previstos no Artigo 47. Contudo, referido artigo diz respeito ao pagamento de remuneração das férias. Faz-se necessária a revisão do referido parágrafo para adequar ao texto do projeto;

III- O § 2º do Artigo 32 prevê a aplicação de advertência por escrito nas hipóteses previstas, dentre outros, no Artigo 48. Ocorre que este dispõe acerca dos afastamentos permitidos pelos Conselheiros Tutelares. Faz-se necessária a revisão do texto do parágrafo em questão para adequar às condutas previstas no projeto de lei.

IV- Faz-se necessária a inclusão do direito à licença-maternidade à Conselheira Tutelar gestante ou adotante, pelo período de 06 (seis) meses, em analogia ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município e em conforme projeto original encaminhado;



V- Supressão do Inciso XIII do Artigo 54, pelo entendimento de que a redação já é contempladas em outros dispositivos do projeto de lei;

VI- Adequação do termo “*levarão*” para “*levar ao*”, constante do Inciso XVI do Artigo 54;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão
Presidente